



**República Federativa do Brasil**  
**Estado de Goiás**  
**Município de Catalão**

**LEI Nº 3.403, de 22 de junho de 2016**

*“Autoriza a realização de permuta de imóveis com o objetivo de realizar prolongamento de via pública nesta cidade e dá outras providências”.*

A Câmara Municipal de Catalão, Estado de Goiás, no uso de suas prerrogativas constitucionais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a permutar, em nome do MUNICIPIO DE CATALÃO, os lotes de terreno a seguir designados: lote nº **01 da Quadra 03**, com 369,94m<sup>2</sup>, cadastrado no CCI sob o nº 49972, **no Loteamento Residencial Barka**; lote nº **02 da Quadra 03**, com 338,91m<sup>2</sup>, cadastrado no CCI sob o nº 49973, **no Loteamento Residencial Barka**; lotes nº **03 e 25 da Quadra 03**, com 360,00m<sup>2</sup>, cadastrados no CCI nº 49974 e 49996, **no Loteamento Residencial Barka**; lote nº **22 da Quadra 04**, no **Loteamento Residencial Barka II**, com 300,00m<sup>2</sup>, cadastrado no CCI sob o nº 56937, todos nesta cidade e de propriedade do Município de Catalão, **por uma gleba de terras** situada na fazenda “Santa Cruz”, perímetro urbano desta cidade, fração equivalente a 1.576,50 m<sup>2</sup>, referente ao Registro sob o nº R.1-8.331 no livro 2-V, cadastrado no CCI sob o nº 26603, de propriedade de RUYTER TEIXEIRA REIS.

§1º - Para fins de atendimento ao *caput* deste artigo, os lotes pertencentes ao Município de Catalão ficam desafetados de sua primitiva condição (*de Programa Habitacional de Interesse Social - PHIS*), passando-os à categoria de bem disponível.

§2º - A permuta dos imóveis se fará de uns pelo outro, sem qualquer torna ou volta compensatória, fazendo-se as transmissões livres e desembaraçadas de quaisquer ônus.

§3º - O Município de Catalão, para que a permuta se revista de todas as cautelas legais e comuns em tais operações, providenciou Laudo de Avaliação elaborado por Comissão de Avaliação instituída pelo Executivo para tal fim.

§4º - O imóvel que passará ao domínio do Município de Catalão servirá para dar sequência da Avenida Castelo Branco.

§5º - Compete à Secretaria Municipal de Administração os trâmites necessários à escrituração cartorária.

§6º - Fica dispensada a licitação, por se tratar de caso de interesse público devidamente justificado, nos termos do artigo 17, inciso I, alínea “c”, c/c artigo 24, inciso X, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 2º. As custas e emolumentos cartorários decorrentes da execução desta lei são de responsabilidade do Município, e correrão à conta de verba própria do orçamento vigente, dispensada a incidência do Imposto sobre Transmissões de Bens Imóveis – ITBI, na forma do art. 156, II, da Constituição Federal.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO-GO,**  
Estado de Goiás, aos 22 (vinte e dois ) dias do mês de junho de 2016.

**JARDEL SEBBA**  
**Prefeito Municipal**